



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CMMMPV 1262/2024
(à MPV 1262/2024)**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.262, de 2024:

“Art. A União entregará do produto da arrecadação de que trata esta lei, 50% (cinquenta por cento), da seguinte forma:

a) 21,5% (vinte e um inteiros e cinco décimos por cento) ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) 3% (três por cento), para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, na forma que a lei estabelecer;

d) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano;

f) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de setembro de cada ano.

Parágrafo único. Aplica-se ao disposto neste artigo, toda a legislação vigente relativa a regulamentação do art. 159 da Constituição Federal de 1988 e demais normas relativas ao Fundo de Participação dos Estados e do



Distrito Federal, ao Fundo de Participação dos Municípios e aos programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MP) nº 1262, de 2024, institui o Adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, no processo de adaptação da legislação brasileira às Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária – Regras GloBE.

O principal tributo sobre a renda no Brasil é o imposto de renda (IR) e não a CSLL, muito embora suas legislações sejam quase gêmeas, o que nos leva a questionar o porquê do Governo em se preocupar com a erosão da base tributária apenas da CSLL e não com essa mesma erosão no IR.

A resposta para esse questionamento é bastante simples: enquanto a União **distribui** o IR com os Estados, o DF e os Municípios, através do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e dos programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, em relação à CSLL, a União **fica** com toda a sua arrecadação.

Ou seja, o atual Governo só se preocupa com a erosão da base tributária do tributo que permanece com ele, do tributo que divide com os Estados, o DF e os Municípios, aí não propõe correções, se forem de fato necessárias.

De forma a corrigir essa concentração tributária na União, proponho emenda para que o Adicional da CSLL, instituído por meio desta MP, seja distribuído da mesma forma que o Imposto de Renda, segundo o art. 159 da Constituição Federal de 1988.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação da emenda, visando repor a correta repartição dos tributos e efetivar o federalismo fiscal.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8894813139>

Sala da comissão, 7 de outubro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8894813139>